



13090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO Nº 455/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO EVORI PEDROZO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MARIA CRENI LOPES NOLL**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 804, bairro Centro, Farroupilha/RS, inscrito no CPF sob nº 332.805.170-87, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, celebram, de acordo com o resultado do Edital de Chamada Pública nº 11/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, que será regido pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 29 de outubro de 2020, pela Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural: *Pintura, decoupage e textura em caixas de MDF*, selecionado no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 11/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital de Chamada Pública nº 11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** repassará à **PROPONENTE** o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

Parágrafo único. O repasse será efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **PROPONENTE** mediante crédito em conta bancária por ele informada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização dos projetos previstos neste Edital correrão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Despesa: 2076 – 884.1 Recurso: 1061 União Lei Aldir Blanc

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no projeto cultural, ou seja, até 25/12/2020.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos das partes:

- a) Do MUNICÍPIO: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.
- b) Da PROPONENTE: receber o valor na forma estabelecida.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- c) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

São obrigações da PROPONENTE:

- a) Executar o projeto consoante o previsto no Edital de Chamada Pública nº 11/2020 e no Projeto Cultural apresentado;
- b) Cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- c) Executar as obrigações previstas no Edital de Chamada Pública nº 11/2020;
- d) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- e) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do MUNICÍPIO;
- f) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- g) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- h) Prestar contas, ao final do projeto, conforme item 11 do Edital de Chamada Pública nº 11/2020;
- i) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- k) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao MUNICÍPIO por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e/ou matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação;
- b) Cópia das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica dos pagamentos efetuados;
- c) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de impostos, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

Parágrafo único. Em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas serão aplicadas as devidas penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Farroupilha;
- c) instauração de processo de tomada de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Caso a PROPONENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.884, de 29 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a PROPONENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital de Chamada Pública nº 11/2020.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

Parágrafo segundo. A PROPONENTE reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 26 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

MARIA CRENI LOPES NOLL
Proponente

TESTEMUNHAS:

1)

Patrícia de Lima Balbinot
Matrícula: 137.930

2)

Diego Silvestrin
Matr.: 137.720